



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL**  
**C.G.C. (MF) 11.049.848/0001-21**

Lei nº 558 de 05 de novembro de 1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, todo lixo do município de Pombos à COONEPI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência da cessão é de 25 (vinte e cinco) anos, iniciando-se a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º - O retorno oriundo desta Lei, no decorrer das atividades, será a geração de trabalhos, empregos, rendas, destinação final correta do lixo, preservação do meio ambiente, prevenção e promoção à saúde pública da referida Lei.

Art. 3º - Fica conveniado entre a administração municipal e a COONEPI, a divulgação das ações geradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento das atividades de coleta e transporte do lixo, ficará a cargo da equipe técnica de saneamento do município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Prefeitura do município, continuará responsável pela coleta e transporte do lixo até a unidade de processamento e reciclagem de responsabilidade da COONEPI, objeto de cessão desta Prefeitura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Prefeitura do município, oportunamente introduzirá campanha educativa nas escolas e comunidades, lixo cultural (campanha de estímulo a coleta de lixo seletivo e acondicionado de forma a facilitar o serviço da limpeza e transporte).

Art. 4º - A Prefeitura destinará uma área compatível com as atividades da destinação final e reciclagem do lixo do município, conforme normas técnicas do Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos, em 05 de novembro de 1999.

Eugênio Maurício de Melo  
- PREFEITO -